

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
<i>Subsecção I - Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª – Prazo do fornecimento.....	5
Cláusula 6.ª – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	5
Cláusula 7.ª – Transferência de propriedade.....	6
Cláusula 8.ª – Conformidade e garantia técnica.....	6
<i>Subsecção II – Dever de Sigilo.....</i>	<i>7</i>
Cláusula 9.ª - Objeto do Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 10.ª – Prazo do Dever de Sigilo.....	7
Cláusula 11.ª -Proteção de dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 12.ª – Gestor do Contrato.....	8
Cláusula 13.ª – Preço base.....	8
Cláusula 14.ª - Preço Contratual.....	9
Cláusula 15.ª - Condições de Pagamento.....	9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 17.ª – Força Maior.....	10
Cláusula 18.ª – Extinção do contrato.....	11
Cláusula 19.ª – Resolução por parte da entidade adjudicante.....	12
Cláusula 20.ª – Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	12
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	12
Cláusula 21.ª - Caução.....	12
Cláusula 22.ª - Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
Cláusula 23.ª – Foro competente.....	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Cláusula 24.ª – Subcontratação e Cessação da Posição Contratual.....	13
Cláusula 25.ª - Comunicações e Notificações.....	13
Cláusula 26.ª - Contagem dos Prazos.....	13
Cláusula 27.ª - Legislação Aplicável.....	14
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPECTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	14
Cláusula 28.ª– Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência.....	14
PARTE III- CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	15
Cláusula 29.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante.....	15
Cláusula 30.ª– Outras obrigações da entidade adjudicante.....	15
Cláusula 31.ª– Local de entrega.....	16

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de edição de catálogos e jornais - FOLIO 2022** a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia após a emissão do número de compromisso e mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da entidade adjudicatária

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

a) Impressão, transporte e entrega dos catálogos e jornais nos termos definidos na Parte III

- Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos;

b) Entrega dos bens em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, os gestores do contrato, a sua situação jurídica e comercial e demais situações com relevância para o fornecimento e prestação de serviços;

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

e) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do seu representante responsável pelo contrato celebrado;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

g) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;

h) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

2 - A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo do fornecimento

O fornecimento dos catálogos e jornais impressos deve ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis após a emissão do número de compromisso, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de um dia a contar da entrega dos elementos impressos a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

3 - No caso da análise, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.

4 - No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela entidade adjudicatária com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos deve ser emitida, declaração de aceitação pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo fornecimento em apreço, se aplicável.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª
Gestor do Contrato

1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual (requisição externa de despesa).

2 - O adjudicatário deverá nomear um responsável que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato a entidade adjudicatária deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

Cláusula 13.ª
Preço base

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar é de **10.110,00€** (dez mil cento e dez euros), a que corresponde o valor de **4.615,00€** (quatro mil seiscientos e quinze euros) referente à impressão de catálogos e **5.495,00€** (cinco mil quatrocentos e noventa e cinco euros) referente à aquisição de jornais, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP é excluída a proposta que apresente preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 14.ª
Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo do estipulado no n.º 3 da presente cláusula.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - A entidade adjudicante só suportará as despesas dos catálogos e jornais efetivamente impressos, independentemente do valor destes serem inferiores ao valor contratual.

4 - O contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da entrega dos bens.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 30 dias após a receção e validação por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, devendo fazer referência ao número de requisição e de compromisso.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pela entidade adjudicatária ao abrigo do contrato.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação dos serviços/fornecimento e A é o número de dias em atraso.

2 - A competência para decidir a aplicação das penalidades referidas na presente cláusula é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª
Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 5 dias úteis.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos definidos no artigo 333.º e seguintes do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos definidos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21.ª

Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Os obrigatórios por lei e aplicáveis à contratação em causa.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.ª

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3- Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do CCP, a entidade adjudicatária compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28.ª

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os ultrapassem.

a) Preço Base:

Limite máximo – 10.110,00€*

b) Preço base parcial:

Limite máximo – 5.495,00€* (Jornais FOLIO);

Limite máximo – 4.615,00€* (Catálogos FOLIO).

*Aos valores acima indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.

c) Prazo do fornecimento dos elementos impressos

Limite máximo – 2 dias úteis

d) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados na cláusula 28.ª.

PARTE III- CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Outras obrigações da entidade adjudicante

Para efeitos de impressão a entidade adjudicante procede ao envio em suporte eletrónico da “arte final”, em formato PDF, X3/X4, para que a entidade adjudicatária, no prazo previsto na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos proceda à entrega dos elementos impressos.

Cláusula 30.ª

Especificações técnicas

1 - A entidade adjudicatária deve proceder às seguintes impressões, com as seguintes definições e quantidades:

10.000 - Jornais “FOLIO”

12 páginas + Capa

Formato Fechado: 290x350mm

MP: Reciclado 80 grs.

Impressão: 4/4 cores.

Acabamento: Agrafado a 2 pontos de arame e trilateradas.

2.000 – Catálogos “FOLIO”

Miolo

76 páginas

Formato Fechado: 175x170mm

Papel OIKOS offset 100 gr (reciclado)

Impressão: 4/4 cores

Capa

Formato aberto: 350x170mm + 2 abas de 150mm

Cartolina Diva Art 280gr

Impressão: 4/0 cores + plastificação a mate 1 face

Colado à Lombada (PUR)

AQUISIÇÃO DE EDIÇÃO DE CATÁLOGOS E JORNAIS - FOLIO 2022

Cláusula 31.ª
Local de Entrega

- 1 - Os exemplares dos catálogos e jornais identificados na cláusula anterior deverão ser entregues no Gabinete de Comunicação no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de S. Pedro – Óbidos.
- 2 - As despesas decorrentes da entrega dos exemplares no local identificado no número anterior corre por conta da entidade adjudicatária.